

2ª ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2022

Às nove horas e quarenta e cinco minutos (09h45m) do dia 03 de junho de dois mil e vinte e dois (03/06/2022), na sala de reuniões da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Porto Ferreira, Rua Dr. Carlindo Valeriani, nº 716 - Centro, reuniu-se publicamente a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 001/2022, de 09/03/2022, sob a presidência do Senhor Marco Aurélio Beck, estando presentes os membros Arlei Flausino Aureliano e Luís Henrique Paludetti., para o ato de habilitação das propostas referentes à Concorrência Pública nº 01/2022, Processo 26/2022, destinado à Contratação de Consultoria Técnica Especializada para o Desenvolvimento da Revisão do Plano Municipal de Água e Esgoto – PMAE do Município de Porto Ferreira/SP e contando com apoio da Divisão Jurídica da ARMPF para dirimir dúvidas. Da análise da documentação apresentada pelas empresas: AMPLA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO – CNPJ 09.377.564/0001-12, FELCO FALEIROS PROJETOS E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA EPP – CNPJ 10.993.481/0001-37, DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA – CNPJ 04.915.134/0001-93, THESIS ENGENHARIA E CONTRUÇÕES LTDA EPP – CNPJ 08.419.940/0001-21, NOVAES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ 13.359.577/0001-36, SAFRA PLANEJAMENTO E GESTÃO LTDA – CNPJ 08.021.788/0001-24, EFFICO SANEAMENTO LTDA – CNPJ 07.140.111/0001-42 e LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA – CNPJ 23.146.943/0001-22, resultou que:

- a) AMPLA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO, referente ao item g, do Anexo III do Edital, foi verificado que dos contratos apresentados, dois não estavam vigentes na data da sessão pública, sendo desconsiderados para cálculo do item 1.4.3.c, do Anexo V, porém, ainda assim, obteve-se índice do PL satisfatório.
- b) DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA, referente ao item g, do Anexo III do Edital, da mesma forma que a proponente anterior, foi verificado que dos contratos apresentados, dois não estavam vigentes na data da sessão pública, sendo desconsiderados para cálculo do item 1.4.3.c, do Anexo V, porém, ainda assim, obteve-se índice do PL satisfatório.
- c) NOVAES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI descumpriu o item g) do Anexo III, não apresentando relação de contratos firmados vigentes com a iniciativa



Porto Ferreira

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - ARMPF**

Rua Dr. Carlindo Valeriani, nº 716, Centro
Porto Ferreira- SP – CEP: 13.660-017-Telefones: (19) 3585-7225

CNPJ: 14.239.170/0001-38

E-mail: administrativo@arpf.com.br



- privada e administração pública, inviabilizando a avaliação do índice do Patrimônio Líquido (PL) estipulado na letra c) do item 1.4.3, do Anexo V, e descumpriu ainda o item 1.4.5 do mesmo anexo, por apresentar seguro garantia como caução de participação com vigência de 60 (sessenta) dias, quando o mínimo exigido seria de 90 (noventa) dias e, portanto, em desacordo com estabelecido no item 12.1, letra a), Seção XII (Das Garantias) do Edital;
- d) ÉFFICO SANEAMENTO LTDA descumpriu o item g) do Anexo III, apresentando relação de contratos firmados vigentes com soma equivocada (R\$78.727.055,40) e divergente do total de R\$ 73.945.746,52 apresentado para cálculo do índice do Patrimônio Líquido (PL), letra c), do item 1.4.3., do Anexo V. No cálculo efetuado pela CPL, utilizando o total apurado de Contratos de R\$ 81.931.403,08, o índice obtido para o PL foi de apenas 0,91, inferior, portanto, ao exigido no item. Descumpriu, ainda, o item 1.4.4, do Anexo V, apresentando Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) sem detalhamento contendo a Receita Bruta e o Lucro Bruto.
- e) LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA, referente ao item 1.1.2, do Anexo V, apresentou Contrato Social incompleto e com as 4 primeiras páginas duplicadas, entretanto, em diligência ao site da Junta Comercial do Estado de São Paulo, foi possível confirmar a autenticidade e verificar o documento completo, sendo aceito pela Comissão. Quanto ao item g, do Anexo III do Edital, foi verificado que dos contratos apresentados, 01 (um) não estava vigente na data da sessão pública, sendo desconsiderado para cálculo do item 1.4.3.c, do Anexo V, porém, ainda assim, obteve-se índice do PL satisfatório.
- f) FELCO FALEIROS PROJETOS E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA EPP, THESIS ENGENHARIA E CONTRUÇÕES LTDA EPP e SAFRA PLANEJAMENTO E GESTÃO LTDA cumpriram integralmente com as exigências editalícias;
- g) Quanto aos apontamentos apresentados pelo representante da empresa THESIS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELLI, integrantes da 1ª Ata de Habilitação das Propostas, analisou-se que:
1. Na página 4 do Balanço Patrimonial da empresa LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA consta o valor do valor do Patrimônio Líquido e, embora a mesma não tenha apresentado



Porto Ferreira

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - ARMPF

Rua Dr. Carlindo Valeriani, nº 716, Centro
Porto Ferreira- SP – CEP: 13.660-017-Telefones: (19) 3585-7225
CNPJ: 14.239.170/0001-38
E-mail: administrativo@arpf.com.br



o cálculo do índice do PL, a CPL procedeu tal cálculo que resultou no índice de 151,32 conforme letra c1.1), do item 1.4.3, do Anexo V, sendo este satisfatório, e, portanto, não procedendo o apontamento.

2. Na página 8 do Balanço Patrimonial da empresa NOVAES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI consta o valor do valor do Patrimônio Líquido, porém, conforme exposto no item c) desta Ata, a mesma não apresentou a relação de contratos firmados, inviabilizando o cálculo do índice do PL, sendo, portanto, procedente o apontamento.

Assim, diante dos julgamentos acima expostos, deliberou a Comissão declarar **HABILITADAS** as proponentes: AMPLA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO – CNPJ 09.377.564/0001-12, FELCO FALEIROS PROJETOS E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA EPP – CNPJ 10.993.481/0001-37, DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA – CNPJ 04.915.134/0001-93, THESIS ENGENHARIA E CONTRUÇÕES LTDA EPP – CNPJ 08.419.940/0001-21, SAFRA PLANEJAMENTO E GESTÃO LTDA – CNPJ 08.021.788/0001-24, e LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA – CNPJ 23.146.943/0001-22, e **INABILITADAS** as proponentes ÉFFICO SANEAMENTO LTDA – CNPJ 07.140.111/0001-42 e NOVAES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ 13.359.577/0001-36. Ato contínuo foi determinado pelo Senhor Presidente, conforme restou decidido em ata da sessão anterior, que as empresas deveriam ser intimadas das decisões desta Comissão através de e-mail. Determinou ainda que o processo fosse encaminhado à Divisão de Administrativa com vistas ao cumprimento do artigo 109 da Lei de Licitações. Caso durante o prazo estabelecido não haja interposição de recursos, a sessão pública para julgamento da Proposta Comercial fica marcada para às **10h00m (dez horas) do dia 30/06/2022**. Assim, saem os presentes intimados. Em nada mais havendo a sessão foi encerrada e lavrada a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada por mim Luís Henrique Paludetti *Luís Henrique Paludetti*..... que secretariei a sessão e pelos membros da Comissão presentes. Porto Ferreira, 03/06/2022.

Marco Aurélio Beck
CPF 151.384.738-40
Presidente da Comissão

Arlei Flausino Aureliano
CPF 293.776.958-64
Membro da Comissão